

L E I N° 3.999, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 2.074, DE 29
DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE
O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE ANGRA DOS REIS.**

Art. 1º - O artigo 55 da Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 55. Para cobertura das despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei, fica estabelecida, a título de taxa de administração, o valor anual correspondente a 2,40% (dois inteiros e quatro décimos por cento), considerando-se como base de cálculo o valor total da folha de contribuição dos servidores ativos relativo ao exercício financeiro anterior.

§ 1º Fica autorizada a elevação da taxa base prevista no caput deste artigo até 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), desde que embasado em Avaliação Atuarial e que o valor adicional em relação à taxa prevista no caput seja utilizado conforme definido no § 2º deste artigo.

§ 2º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 1º deste artigo deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas:

I – à obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;*
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;*
- c) cumprimento das ações previstas no Programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;*
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão e;*

LEI Nº 3.999, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II – ao atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados à:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação e;

*b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos Conselhos e do Comitê.
(NR)”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito